



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO 027/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA.**

**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO (RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Muller, 1.075, inscrita no CNPJ sob nº. 94.704.020/0001-97, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Bairro Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, portador do CPF nº 347.290.200-06, RG nº 1029165352 SSP/RS, neste ato denominado CONTRATANTE e **GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA** empresa com sede em Porto Alegre/RS na Avenida Protásio Alves, 2854, sala 502, Bairro Petrópolis, portador do CNPJ nº 43.739.124/0001-04, representado neste ato por JOEL FRAGA DA SILVA residente e domiciliado em Porto Alegre/RS portador do CPF nº 555.713.950-87 e CI 2032242717 neste ato denominado CONTRATADA.

As partes ajustam entre si e na melhor forma de direito, o presente contrato administrativo, com fundamentação legal autorizada pelo do Processo Administrativo nº 032/2024, Dispensa de Licitação nº 018/2024, obedecidas as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/06, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, nas seguintes condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Contratação de empresa especializada no prestação de elaboração de estudo técnico considerando a reforma da previdência para os servidores do Município, contemplando a realização de estudo técnico atuarial visando o impacto nos planos de benefícios e custeios do RPPS, em razão da reforma previdenciária municipal, auxílio ao servidores integrantes do RPPS, Administração Municipal e Legislativo, em relação ao mudanças impostas pela futura reforma previdenciária, tanto de forma presencial quanto de forma remota e a elaboração de Projetos de Lei referente a reforma previdenciária municipal.

**2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:**

2.1. O período de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2024, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os Artigos 107 a 111 da Lei Federal 14.133/2021

2.2. A entrega do objeto deverá ser executada de acordo com o estabelecido pela Secretaria requisitante.

2.3. A gestão e acompanhamento do contrato/ata e a fiscalização do serviço ficará a cargo da Secretaria requisitante, como também notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**3.1.** A empresa vencedora deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**3.2.** Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**3.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**3.4.** Manter, durante toda a execução do objeto desta licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **04. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**4.1.** O **CONTRATANTE** é responsável pelo teor dos serviços, de acordo com o objeto deste contrato, conforme especificado na CLAUSULA SEGUNDA, devendo proporcionar todos os meios para que os serviços sejam realizados;

**4.2.** Fornecer material informativo oficial para a CONTRATADA desenvolver os serviços;

**4.3.** Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta;

**4.4.** Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

**4.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do servidor especialmente designado e nomeado;

**4.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à entrega do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**4.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto da presente licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **5. DA FISCALIZAÇÃO:**

**5.1.** A entrega do objeto desta licitação, em sua totalidade, deverá apresentar garantia em sua execução completa, deverá ser corrigido de imediato no caso de constatado pela fiscalização do contrato, alguma irregularidade do objeto.

**5.2.** A responsabilidade pela fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade da Secretaria requisitante, ou a quem a autoridade competente nomear através de portaria.

#### **6. DO PREÇO:**

**6.1.** O preço certo e ajustado total entre as partes são de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), correspondente ao objeto descrito e caracterizado na Cláusula Primeira do presente Contrato.

#### **7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**7.1.** As despesas decorrente do presente Contrato correrá por conta da funcional programática:

*2101.09.272.0032.2160.33903900000000.1802.0.445.6 OUTR.SERVIC.TER.*

#### **8. DO PAGAMENTO:**

**9.1.** O pagamento será feito mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente a prestação do serviço mediante a prestação da fatura correspondente aos serviços prestados do mês.

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**9.2.** Havendo incorreção no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente, e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do **CONTRATANTE**.

**9.3.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**9.4.** O pagamento será realizado mediante a execução do objeto e apresentação da planilha de controle de entrega, contendo as suas fases, conforme o cronograma de execução definido pela **CONTRATADA**.

**9. CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL:**

**9.1.** As obrigações estipuladas neste Contrato/ata são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.

**9.1.1.** Dispensa de Licitação 018/2024 até sua homologação.

**9.1.2.** Proposta vencedora da "**CONTRATADA**".

**10. CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO:**

**10.1.** O presente contrato/ata poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos da Lei 14.133.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

**11.1** Se, por culpa do **CONTRATADO**, as publicações mencionadas na Cláusula Segunda, não forem publicadas conforme previsto neste Instrumento, garantida a defesa prévia, o mesmo sofrerá ela as penalidades seguintes:

**11.1.1** advertência - na primeira vez que ocorrer; e

**11.1.2** multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contato.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES:**

**12.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**12.3.** As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:**

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO:**

**13.1.** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**“É Bom Viver Aqui”**

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)  
**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Município de Santo Antônio do Planalto**

Emancipado em 20 de março de 1992

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:**

**15.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Carazinho/RS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 03(TRÊS) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

**SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, RS, 30 DE AGOSTO DE 2024.**

---

**CONTRATANTE**  
**ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**

**Prefeito Municipal**

---

**CONTRATADO**  
**GESTOR UM CONSULTORIA**  
**PREVIDÊNCIA LTDA**

***“É Bom Viver Aqui”***

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/00011-97 Fone: (54) 3377 1800 – E-mail: [administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br](mailto:administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br)

**Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.**